



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

## ATA REFERENTE À RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27060001/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, VISANDO ATENDER OS GABINETES DOS VEREADORES NO QUE CONCERNE A LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**IMPUGNANTE:** TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP, CNPJ nº 05.097.586/0001-78.

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2023, apresentada INTEMPESTIVAMENTE, pela empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP, CNPJ nº 05.097.586/0001-78, consoante disposto no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

### 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei das Licitações), sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 37:

#### 37. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

37.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. (Grifo nosso)

A presente impugnação encontra-se intempestiva, conforme dispõe o Instrumento Convocatório (Edital), no item 37, sendo que o prazo para apresentação de impugnação é de até 02

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, haja vista ainda, que o referido protocolo de impugnação, conforme constatado em e-mail, ocorreu em 26/07/2023, às 17:13 (horário de Brasília), **sendo manifestadamente intempestiva** a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia 28/07/2023, às 09:00 horas

Conforme aponta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 454.

Então, de acordo com a disciplina do Instrumento Convocatório, item 37, que dispõe sobre o ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas”. Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, **ou seja, resta patente a intempestividade da presente impugnação.**

No entanto, este Pregoeiro analisará os fatos, conforme relatório a seguir, em cumprimento ao Princípio da Autotutela.

### 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, insurge a impugnante contra a exigência constante dos itens: 5.1, 5.2, 5.2.1, 5.3.1, e 5.6 do Anexo I (Termo de Referência), que assim dispõe:

“5.1. O serviço será prestado por meio de Ordem de Serviço, expedida de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Baraúna.”

“5.2. Os veículos devem estar sempre limpos. Devem ser lavados, no mínimo, 2 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do servidor designado, com possibilidade de substituição do veículo se necessário, conforme prazo de execução;”

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

“5.2.1. Os veículos devem estar em condições de trafegabilidade, com todos os acessórios e opcionais em pleno funcionamento; com o reservatório de combustíveis pleno e com a documentação devidamente atualizada.”

“5.3.1. Os veículos deverão possuir obrigatoriamente seguro total, sem ônus de franquia para o órgão contratante.”

“5.6. Em caso de pane no veículo, furto, roubo ou qualquer outra ocorrência que torne indisponível a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro veículo com as mesmas características do primeiro ou superior, no local da pane ou em local indicado pela contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da pane.”

A impugnante alega que as exigências supracitadas extrapola a finalidade contida na lei e que o edital previu exigências abusivas, ferindo o caráter competitivo da licitação, por se tratar de critério restritivo.

Ao final, a impugnante requer a imediata suspensão do processo para a revisão dos itens referidos, excluindo a exigência contida no Termo de Referência do Edital em comento.

#### 4. DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO

Em síntese, o Pregoeiro do Legislativo Municipal manifesta a sua análise dos itens, objeto da Impugnação, conforme considerações a seguir:

Em relação ao que expressa a impugnante em sua manifestação, entende-se que as cláusulas contidas no Edital e seus Anexos são tão somente para fins de acompanhamento do contrato, na melhor execução e auxílio das atividades exercidas pelos Parlamentares, sendo suficientes para garantir um procedimento regular, visto que as exigências não prejudicam o caráter competitivo do certame, princípio que permanece indubitavelmente preservado.

No que concerne o item 5.1, o Termo de Referência (ANEXO I) expressa no item 8.1.1 que o prazo de entrega do objeto licitado será iniciado no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da data do **recebimento da NOTA DE EMPENHO**. Ora, se haverá um recebimento, é fato que o questionado pela impugnante, sobre a responsabilidade de apresentar o Empenho da Despesa, será plenamente executado por essa Administração.

8.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado será iniciado no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

Serviço. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

O questionamento da impugnante ao contido nos Itens 5.2 e 5.2.1 nada se configura em cláusula ou exigência abusiva, que viole o Princípio da Competitividade, visto que os Parlamentares não podem, em pleno exercício de suas funções e para fins de representação oficial, utilizar veículos que estejam sujos e não adequados aos seus deslocamentos. Sobre os veículos estarem com o reservatório de combustíveis pleno, a Câmara Municipal fará a devolução da mesma maneira, ou seja, com o reservatório pleno, visto que os serviços a serem contratados não englobam o consumo de combustível.

O item 5.3.1 consiste no que propriamente está descrito: Seguro total. Este por sua vez é compreendido em cobertura de todos os riscos, incluindo danos causados por acidentes de trânsito e responsabilidade civil do condutor, que também inclui cobertura para roubo, incêndio, danos causados por animais e outros eventos.

Por fim, no que tange a reposição veicular, descrita no item 5.6, a locação de veículos, utilizada pelos Parlamentares em suas atividades precípuas ao Município, é caracterizada como serviço que não pode sofrer descontinuidade em sua prestação, sob pena de causar prejuízos significativos à Administração Pública que dele necessita.

## 5. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Nos termos da fundamentação supra, este Pregoeiro **DECIDE PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, e, no mérito, negar-lhe **INADMISSÃO**, interposta pela Pessoa Jurídica TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP, CNPJ nº 05.097.586/0001-78, contra a exigência constante do Termo de Referência e Edital referente aos itens 5.1, 5.2, 5.2.1, 5.3.1, e 5.6. **Informo, portanto, que as regras editalícias contidas no Pregão Presencial SRP nº 005/2023 – Processo Administrativo nº 27060001/2023 - permanecem inalteradas.**

Baraúna/RN, 27 de julho de 2023.

**JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN.